



**COMISSÃO MISTA CJR/CEFO**

**PROCESSO Nº 68.124**

**PROJETO DE LEI Nº 11.377, do PREFEITO MUNICIPAL, que fixa o orçamento público para o exercício de 2014.**

**PARECER Nº 387**

No prazo legal remeteu o Sr. Chefe do Executivo, para apreciação desta Casa de Lei, o projeto de lei que recebeu o nº 11.377, dispondo sobre o orçamento da Administração Pública para o exercício financeiro de 2014, que estima e fixa a despesa em R\$ 1.664.979.029,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta e quatro milhões, novecentos e setenta e nove mil e vinte e nove reais), incluídas nesse contexto as receitas e despesas das autarquias, fundações e deste Legislativo.

A peça orçamentária, como instrumento de planejamento, representa o mecanismo que o Executivo detém para programar as atividades da Administração. Todavia, ao Legislativo cabe a possibilidade de influir no projeto, mediante a apresentação de emendas, desde que estas sejam compatíveis com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, consoante estabelece a Constituição da República - art. 166, § 3º, I -, combinado com a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 131, § 3º, letra "a" -, indicando os recursos necessários, admitidas apenas as emendas provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre dotações de pessoal e seus encargos, serviços da dívida e transferências tributárias constitucionais, conforme bem apontou a douta Consultoria Jurídica da Casa em sua manifestação expressa nos pareceres encartados aos autos.

A propositura atende todos os dispositivos legais vigentes, sendo os valores constantes das respectivas dotações, próprios para garantir a manutenção das atividades previamente planejadas. A Mensagem Aditiva Modificativa encartada às fls. 701 dos autos substitui o Anexo do Demonstrativo do Fundo Municipal de Assistência Social, e não tem implicações de caráter financeiro-orçamentário, consoante argumenta o Executivo em sua justificativa, posicionamento reiterado pela análise da Diretoria Financeira da Casa. Feitas essas considerações, passamos à análise jurídica.

No que concerne ao caráter legalidade e constitucionalidade, o projeto não incorpora óbices, embasados na análise dos órgãos técnicos da Câmara - Diretoria Financeira e Consultoria Jurídica -. Infere-se da leitura do estudo da Diretoria Financeira da Casa que o projeto está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal 101/2000. Então, sob a ótica da juridicidade nada temos a opor quanto ao projeto.

Em reunião anteriormente realizada, não foram acolhidas as 19 (dezenove) emendas ofertadas, tendo sido reaberto prazo para oferecimento de novas emendas.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Atendendo a orientação desta Comissão, foram apresentadas as emendas 20 a 38. Esta Comissão Mista apreciou o teor do projeto e das novas emendas confrontando-o com os estudos financeiro e jurídico, deliberando pela acolhida total das novas emendas, eis que, consoante manifestação da Diretoria Financeira, as emendas 20 a 38 apresentam as respectivas dotações orçamentárias.

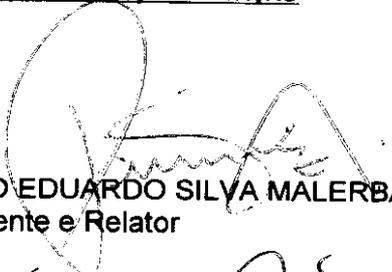
Esta Comissão, portanto, acolhe o projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014 em seus termos, a Mensagem Aditiva Modificativa e as emendas 20 a 38, salientando que as emendas 1 a 19 não foram acolhidas. Finalizando, face o exposto e em decorrência dos argumentos apresentados, firmamos posicionamento favorável à aprovação da proposta orçamentária, nos termos supracitados.

É o parecer.

**APROVADO**  
10112113

Sala das Comissões, 10.12.2013.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA  
Presidente e Relator

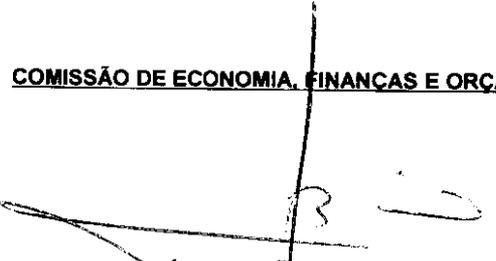
  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"

  
ANTONIO DE PADUA PACHECO

  
PAULO SERGIO MARTINS

  
ROBERTO CONDE ANDRADE

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS  
"TICO" - Presidente

  
LEANDRO PALMAIRINI

  
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

  
MARCELO ROBERTO GASTALDO

  
CELSO LUIZ ARANTES